

## ANEXO

### Anverso do Cartão

|   |   |
|---|---|
| <br>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | <br>COMISSARIADO<br>DOS AÇORES<br>PARA A INFÂNCIA     |
| <p>FOTO</p>                    | <p><b>Cartão de Identificação N.º</b></p> <p><b>Nome do titular:</b></p> <p><b>Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de ...</b></p> |

### Verso do Cartão

**Dever de Colaboração**

Nos termos do artigo 13.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, os serviços públicos, as autoridades administrativas e as entidades policiais têm o dever de colaborar com as comissões de proteção no exercício das suas atribuições.

O dever de colaboração incumbe igualmente às pessoas singulares e coletivas que para tal sejam solicitadas.

O dever de colaboração abrange o de informação e o de emissão, sem quaisquer encargos, de certidões, relatórios e quaisquer outros documentos considerados necessários pelas comissões de proteção, no exercício das suas competências de promoção e proteção.

**Assinatura do Titular**

\_\_\_\_\_

Este cartão é pessoal e intransmissível.

Em caso de extravio, o seu titular deve comunicar o facto à Comissão.

Pede-se a quem encontrar este cartão o favor de o remeter à referida entidade.

**Data de emissão:** \_\_/\_\_/\_\_ **Data de validade:** \_\_/\_\_/\_\_ **Modelo aprovado pela Portaria:** \_\_\_\_de\_\_\_\_